



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 331/2018

*ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA
LEI Nº 11.312 DE 18 DE ABRIL DE 2016*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal 11.312 de 18 de abril de 2016 passa a conter a seguinte redação:

"Artigo 4º - A Empresa de distribuição de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, terão o prazo de 90 (noventa) dias, para regularizar os seus fios, cabos e/ou equipamentos existentes."

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2018.

Fernando Dini
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Ao propor esse projeto de lei, temos o objetivo de maximizar e dinamizar a resolução dos problemas que são/podem ser acarretados pelo abandono de cabos e fios em postes por empresas de energia e outras que utilizam os postes para a passagem de cabos.

O Projeto de Lei diminui dos atuais 150 dias (cinco dias) para 90 dias (três meses) o prazo para que a empresa de distribuição de energia elétrica e demais empresas regularizem os seus fios, cabos e/ou equipamentos existentes após serem notificadas pelo Poder Público.

Esse prazo é utilizado como padrão pelas próprias Agências Reguladoras: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Por isso, conto com a apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2018

Fernando Dini
Vereador - MDB